



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 416/2013

**SOBRE: Altera a Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a instalação de provadores de roupas acessíveis as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários indumentárias ou similares no âmbito do Município obrigados a adequar, no mínimo, um de seus provadores, tornando-o acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com as metragens e padrões expressos no art. 2º desta Lei.*

*Parágrafo único. São considerados estabelecimentos comerciais a se refere o **caput** deste artigo os hipermercados, supermercados, atacadistas, shoppings centers, centros comerciais, lojas de departamentos, ou todo e qualquer outro comércio de roupas regularmente estabelecido”. (NR)*

Art. 2º O art. 2º e seu § 1º da Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os provadores adaptados para atender as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida devem ter suas medidas em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT NBR 9050.*

...  
*“§ 1º Estão sujeitos ao cumprimento do disposto nesta Lei os estabelecimentos comerciais que possuam uma área útil superior a 50,00 metros quadrados e com largura de no mínimo 5,00 metros lineares.” (NR)*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

*“Art. 4º Os estabelecimentos têm até o dia 30 de novembro de 2014 para se adequarem ao disposto nesta Lei.” (NR)*

Art. 4º Acrescentem-se à Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, os artigos 3º-A e 3º-B:

*Art. 3º-A. A instalação de novos empreendimentos, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no art. 1º desta Lei.*

*Art. 3º-B. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.*

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 02 de junho de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

Rosa/

